



CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS, EM PRÓPRIOS DO SAAE, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E A ÚNICA SOROCANBA LTDA. – EPP.....

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO** do município de Sorocaba, com sede à Avenida Comendador Camilo Júlio, 255 – Jardim Ibiti do Paço – Sorocaba/SP – CEP.: 18086-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 71.480.560.0001/39, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, senhor **GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente **SAAE**, e **ÚNICA SOROCABA LTDA** com sede à Avenida Dr. Américo de Carvalho, nº 920 – Sala 3 - andar 1 – Jardim Europa, na cidade de Sorocaba/SP – CEP.: 18045-000, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.738.114/0001-94, representada neste ato, pelo seu Sócio Diretor, senhor **FERNANDO FRANCISCO PRETTE**, portador da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 640/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **Dispensa Emergencial de Licitação** nº [REDACTED] /2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços concernentes a **Emergencial para contratação de empresa para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, em próprios do SAAE.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;



CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do dia 02/07/2025, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. Fiscalização: O SAAE designará a senhora **Kathine Martins Oliveira** Diretora Operacional de Infraestrutura e Logística, CPF: [REDACTED], e-mail: kathineoliveira@saaesorocaba.sp.gov, para representá-lo na qualidade de fiscalizador do(a) ata de registro de preços/pedido de compras/contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

3.2.1. Se houver alteração do fiscalizador, o Setor responsável deverá comunicar o Setor de Licitação e Contratos, que formalizará a alteração por apostilamento.

3.3. Representação da Contratada: Deverá ser mantido um representante, como preposto e responsável pela execução do objeto, que prestará toda a assistência necessária, devendo comparecer ao SAAE sempre que determinado pela fiscalização.

3.3.1. Qualquer ocorrência ou anormalidade, que venha interferir na execução do objeto, deverá ser comunicada ao SAAE imediatamente.

3.3.2. Manter atualizado o diário de obra, devendo recolher ART vinculada para a execução das obras no local dos serviços, se o caso.

3.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

3.5. Quando os serviços estiverem concluídos, o responsável por seu acompanhamento e fiscalização, emitirá Termo de Recebimento Provisório Detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, sendo assinado pelas partes.

3.6. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, mediante Termo de Recebimento Definitivo Detalhado (assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais).

QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 4.318.473,12 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e três reais e doze centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em consultas diretas a empresas do ramo no mês de abril do ano de 2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do **Índice de Preços ao Consumidor – IPC/FIPE** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Geral, na Autarquia, responsável pela representação judicial, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei



CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, podendo ser apresentado juntamente com o documento fiscal, se já disponível, os seguintes documentos:

9.1.7.1. prova de regularidade relativa à
Seguridade Social;

9.1.7.2. Guia de Previdência Social - GPS e
Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP;

9.1.7.3. Certidão conjunta relativa aos tributos
federais e à Dívida Ativa da União;
Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do
domicílio ou sede do Contratado;

9.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS –
CRF;

9.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos
Trabalhistas – CNDT;

9.1.7.6. Relação de recolhimentos individuais
dos funcionários contratados para a execução dos serviços, objeto do presente certame.

9.1.8. Os documentos relacionados no subitem 9.1.7,
incluindo a nota fiscal, deverão ser encaminhados ao fiscalizador e para o e-mail
contratos@saaesorocaba.sp.gov.br.



CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

9.1.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 01 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1., de 1% a 15% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1., de 1% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1., a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1., a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1. a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
(ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, quando evidenciado que a situação outrora emergencial, a qual deu origem ao presente contrato, for sanada por quantitativo suficiente para salvaguardar os interesses públicos motivadores, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(ART. 92, VIII)

13.1. A despesa decorrente deste instrumento contratual será atendida através das dotações orçamentárias alocadas ao SAAE, apontando-se para esse fim, no corrente exercício financeiro, conforme rubrica orçamentária nº 23.08.00 3.3.90.39 17 512 5005 1031 04 1100000.



CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

16.1. A contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente instrumento contratual em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/18, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.



CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

16.1.1. Para os fins do instrumento contratual deverão ser utilizados os conceitos estabelecidos no art. 5º da Lei nº 13.709/18

16.2. Para execução do objeto contratual, a contratada poderá acessar ou tratar de um modo geral, ativos de informação contendo Dados Pessoais. Considerando-se que ambas as partes se comprometem em envidar esforços para que os Dados Pessoais sejam tratados com segurança, dentro da necessidade, limite e adequação, a contratada por si, seus administradores, sócios, funcionários e terceiros, compromete-se a:

a) Estar em conformidade com a legislação sobre privacidade e proteção de dados vigente, em particular a Lei Federal n. 13.709/2018 ("LGPD");

b) Possuir um programa de governança em privacidade e proteção de dados pessoais, bem adotar controles técnicos, administrativos e físicos para proteger quaisquer Dados Pessoais que a contratada possa ter acesso contra a perda, danos, alteração, destruição, uso não autorizado, ilícito ou inadequado, acesso ou divulgação e definir outras obrigações nos termos da legislação aplicável;

c) Instituir políticas e procedimentos que fomentem as boas práticas na organização, juntamente com orientações e constante comunicação sobre a segurança da informação.

d) Garantir a realização efetiva do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais.

e) Cumprir e fazer cumprir as suas políticas e normas de segurança da informação e proteção de dados pessoais internas adotadas pela contratada, aplicáveis ao objeto do instrumento contratual;

f) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da Contratante e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à Contratante, que terá o direito de rescindir o instrumento contratual sem qualquer ônus, multa ou encargo.

g) Garantir aos titulares de dados ou outros agentes de tratamento de Dados Pessoais transparência acerca das condições do Tratamento dos dados realizado, bem como realizá-lo para finalidades legítimas, adequadas, necessárias, garantindo a deleção dos dados ao término do tratamento, conforme procedimento interno da contratada, ora denominado "procedimento de solicitação de acesso de dados";



CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

h) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da Contratante.

i) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros Contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da Contratante assinaram acordo de confidencialidade com a contratada, bem como a manter quaisquer dados pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à Contratante. ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

j) Manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais, incluindo-se o compartilhamento desses Dados com a CONTRATANTE ou para eventuais terceiros;

k) Reter os Dados Pessoais somente pelo prazo necessário e enquanto forem necessários para alguma finalidade, propósito legítimo e justificado;

l) Possuir um plano de resposta a incidentes de segurança de informação e/ou dados pessoais por escrito e em operação, conforme procedimento interno ("Procedimento de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação")

m) Cooperar totalmente com a CONTRATANTE na investigação de eventuais incidentes envolvendo Dados Pessoais, inclusive mediante a prestação de contas acerca das medidas adotadas para prevenir e remediar o Incidente ocorrido, conforme procedimento interno;

n) Nomear e manter um Encarregado de Proteção de Dados Pessoais;

16.3. A subcontratação de terceiros que possa importar na delegação do tratamento de dados pessoais pela contratada ou o compartilhamento de dados pessoais e informações tratadas na execução do instrumento contratual por parte dos terceiros, fornecedores ou parceiros serão comunicados ao Contratante, nos casos que couber;



CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

16.4. A contratada, salvo proibição legal, notificará a Contratante acerca do recebimento de quaisquer solicitações, reclamações ou consultas de um titular ou autoridade administrativa ou legal com relação aos dados pessoais tratados pela contratada relativos à execução deste instrumento contratual, inclusive solicitações de exclusão, acesso e/ou retificação e alegações de que o tratamento viola direitos de um titular nos termos da legislação aplicável.

16.5. A contratada conforme procedimentos internos, ora denominado “notificação de violação de dados pessoais”, irá notificar a Contratante acerca de toda e qualquer suspeita ou violação de segurança de dados e, nesses casos, auxiliará e cooperará com relação a:

a) Qualquer investigação que a contratada possa requerer razoavelmente com relação à violação de segurança de dados;

b) Qualquer divulgação às partes afetadas com relação à violação de segurança de dados; e

c) Outras medidas corretivas que a contratada possa solicitar razoavelmente;

c.1.) A contratada deverá notificar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

c.2.) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados pessoais pela contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

c.3.) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da contratada.

c.4.) Após uma eventual violação de segurança de dados, a contratada deverá apresentar à Contratante seu plano e procedimentos internos, para mitigar os riscos e a probabilidade de uma recorrência da violação ocorrida.

16.6. A contratada obriga-se e garante que seus funcionários, administradores, terceiros e prepostos tratem confidencialmente todos os documentos, dados pessoais e informações que lhe forem fornecidos em virtude dos serviços ora Contratados, abstendo-se de divulgá-las, utilizá-las ou reproduzi-las, integral ou parcialmente, para fins diversos do estipulado no presente instrumento contratual.



CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

a) A presente obrigação também se estende aos documentos, dados e informações geradas e produzidas em razão deste instrumento contratual, tais como, mas não se limitando a informações, verbais ou por escrito, de negócio, financeiras, análises, laudos, etc.

b) A obrigação prevista no presente instrumento contratual perdurará durante a vigência do mesmo e por um prazo adicional de 5 (cinco) anos após o término de sua vigência, salvo caso a revelação seja necessária para o cumprimento de lei ou de determinação de autoridade governamental, judicial ou arbitral aplicável à Parte interessada na divulgação.

c) Para fins desta cláusula, não são consideradas informações confidenciais, as seguintes:

c.1.) divulgação de dados por uma Parte a terceiros, desde que autorizada, por escrito, pela outra Parte;

c.2.) aquelas que sejam, ou venham a ser, de conhecimento público, salvo em decorrência de descumprimento desta cláusula.

16.7. Em caso de descumprimento/violação das cláusulas de proteção de dados pessoais desse anexo, ou caso qualquer uma das partes venha a ser demandada judicial ou extrajudicialmente, em razão de tratamentos ilícitos, abusivos ou inadequados de dados pessoais conduzidos pela parte contrária, inclusive em situações de incidentes de segurança, a parte inadimplente, desde que comprovada sua culpa exclusiva, estará obrigada a ressarcir todas e quaisquer despesas arbitradas em juízo ou por autoridade competente, custos (processuais ou administrativos), multas, indenizações, honorários advocatícios, periciais e/ou contábeis ou condenações a que a parte prejudicada for obrigada a desponder.

16.8. Na hipótese de descumprimento da presente cláusula pela contratada, a Contratante, mediante a comprovação da culpa exclusiva da contratada, poderá a seu critério, rescindir o instrumento contratual imediatamente, sem qualquer ônus ou aplicação de multa contratual.

16.9. Caso a contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a Contratante para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.10. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do



CONTRATO Nº 23 /SLC/2025

pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à Contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Sorocaba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

18.2. E, por estar assim justo e Contratado, assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 17 de junho de 2025.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Glauco Enrico Bernardes Fogaca - Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA
Kathine Martins Oliveira - Fiscalizadora

UNICA SOROCABA LTDA
Fernando Francisco Prette – Sócio Diretor

Testemunhas:

01. Ana Maria Ap. Torres
SAAE Sorocaba

02. [Assinatura]



DECLARAÇÃO

1. Identificação do Dirigente:

Nome: Fernando Francisco Prette

CPF: [REDACTED]

Cargo: Sócio Diretor

Empresa: Única Sorocaba Ltda.

Telefone: (15) 3418-0278

e-mail: administrativo@grupounica.com.br

2. Declaração:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes no artigo 73-A, da Lei Orgânica do Município, e no artigo 1º da Lei Municipal nº 10.128, de 30 de Maio de 2012, regulamentada pelo Decreto Municipal 20.786 de 25 de setembro de 2013 e alterado pelo Decreto Municipal nº 20.903 de 11 de dezembro de 2013, onde estabelecem as hipóteses impeditivas de contratação, e que:

() não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo.

() tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de Agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Sorocaba, 17 de junho de 2025.

ÚNICA SOROCABA LTDA.

Fernando Francisco Prette

Sócio Diretor

RG: [REDACTED]



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CONTRATADO: Única SorocabaLtda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 23 /SLC/2025

OBJETO: Emergencial para contratação de empresa para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, em próprios do SAAE

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Sorocaba, 17 de junho de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]

Pela CONTRATADA:

Nome: Fernando Francisco Prette

Cargo: Sócio Diretor

CPF: [REDACTED]

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Glauco Enrico Bernardes Fogaça

Cargo: Diretor Geral

CPF: [REDACTED]



GESTOR(ES) DO CONTRATO:


Nome: Kathine Martins Oliveira

Cargo: Fiscalizadora

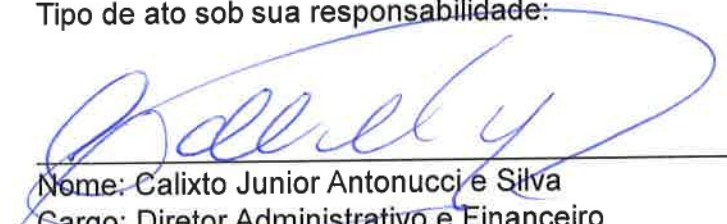
CPF: [REDACTED]

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

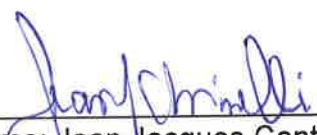
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:


Nome: Calixto Junior Antonucci e Silva

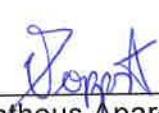
Cargo: Diretor Administrativo e Financeiro

CPF: [REDACTED]


Nome: Jean Jacques Conti Minelli

Cargo: Chefe do Departamento de Licitações e Compras

CPF: [REDACTED]


Nome: Vinicius Matheus Aparecido Poppst Rainieri

Cargo: Responsável pelo atendimento Tribunal de Contas TCE/SP

Cargo: Controlador Interno Interino

CPF: [REDACTED]



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

CNPJ Nº: 71.480.560/0001-39

CONTRATADA: Única Sorocaba Ltda

CNPJ Nº: 04.738.114/0001-94

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): nº 23 /SLC/2025

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2025

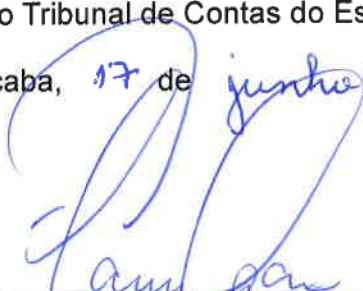
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Emergencial para contratação de empresa para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias, em próprios do SAAE.

VALOR (R\$): 4.318.473,12 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e três reais e doze centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Sorocaba, 17 de junho de 2025.



Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Diretor Geral
glaucofogaca@saaesorocaba.sp.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ACESSO EM PRÓPRIOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

1. FINALIDADE.

- 1.1.** O presente Termo de Referência Básico tem por finalidade estabelecer os critérios e especificações a serem observados na apresentação das propostas, para a realização **EMERGENCIAL** dos serviços de controle, operação e fiscalização de acesso em próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

2. OBJETIVO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 2.1.** A contratação **EMERGENCIAL** de serviços de **Controle, Operação e Fiscalização de Acesso em próprios do SAAE Sorocaba** visa o controle de entrada e saída de veículos, visitantes e fornecedores nas unidades administrativas e operacionais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba, em conformidade com as condições constantes neste Termo de Referência.
- 2.2.** Os serviços a serem executados incluem:
- 2.2.1.** Controle, operação e fiscalização de acesso das unidades do SAAE;
 - 2.2.2.** Fiscalização de piso;
 - 2.2.3.** Rapidez no atendimento;
 - 2.2.4.** Registro físico da data e hora de entrada e saída dos visitantes e funcionários, através de formulários próprios ou sistema informatizado a ser fornecido pelo SAAE;
 - 2.2.5.** Registro dos documentos;
 - 2.2.6.** Fornecimento de relatório diário referente à unidade;
 - 2.2.7.** Registro de todas as ocorrências;
 - 2.2.8.** Alocação de empregados capacitados para o regular desempenho do objeto contratado.

3. QUANTIDADE E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.



3.1 Os serviços serão desenvolvidos nas Unidades Administrativas e Operacionais do SAAE, conforme discriminados a seguir:

3.1.1 Das 06:00 às 18:00 horas - (12 horas) diurno

- a) **01 posto - Valo de Oxidação - Av. Independência, nº 2001 - Zona Industrial.**
- b) **01 posto - ETE Quintais do Imperador - Rua Emiliano Ramos, 510 - Quintais do Imperador.**
- c) **01 posto - ETE Parque São Bento - Rua José Antonio Leme, nº 320 - Pq. São Bento.**
- d) **01 posto - ETA Cerrado - Av. General Carneiro, nº 2001 – Cerrado.**
- e) **01 posto - ETE Pitico - Estrada Pedro Sola, s/nº.**
- f) **01 posto - ETE Itanguá - Rod. Emerenciano Prestes de Barros, s/nº.**
- g) **01 posto - ETA EDEN - Av. Conde Zeppelin, nº 700 - Éden.**
- h) **01 posto - ETE Aparecidinha - Rua Orlando Scatena, s/nº - Jardim Topázio.**
- i) **01 posto - ETE S1 - Avenida XV de agosto, nº 7172 - Jd. Seriema.**
- j) **01 posto - ETE S2 - Rua Santo Antonio Mendes, nº 90.**
- k) **01 posto – Sevilha - Rua Madri, 112 – Vila Hortência**
- l) **01 posto - Represa do Clemente - Estrada do Carafá - s/nº.**
- m) **01 posto - ETE Carandá - Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3,5.**
- n) **03 postos - Centro Operacional - Av. Camilo Júlio, nº 255 - Jd. Ibiti do Paço.**
- o) **01 posto – ETA Vitória Régia - Rua Antonio Silva Saladino, s/nº – Parque Vitória Régia.**

TOTAL DE POSTOS = 17 (DEZESSETE)



3.1.2 Das 18:00 às 06:00 horas - (12 horas) noturno

- a) **01 posto - ETA Cerrado - Av. General Carneiro, nº 2001 – Cerrado.**
- b) **01 posto - ETE Pitico - Estrada Pedro Sola, s/nº.**
- c) **01 posto - ETE Itanguá - Rod. Emerenciano Prestes de Barros, s/nº.**
- d) **01 posto - ETA EDEN - Av. Conde Zeppelin, nº 700 - Éden.**
- e) **01 posto - ETE Aparecidinha - Rua Orlando Scatena, s/nº - Jardim Topázio.**
- f) **01 posto - ETE S1 - Avenida XV de agosto, nº 7172 - Jd. Seriema.**
- g) **01 posto - ETE S2 - Rua Santo Antonio Mendes, nº 90.**
- h) **01 posto - ETE Carandá - Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, km 3,5.**
- i) **02 postos - Centro Operacional - Av. Camilo Júlio, nº 255 - Jd. Ibiti do Paço.**
- j) **01 posto - ETA Vitória Régia - Rua Antonio Silva Saladino, s/nº - Parque Vitória Régia**

TOTAL DE POSTOS = 11 (ONZE)

3.2 Para os postos previstos na unidade Centro Operacional, será necessário um (01) Fiscal de Piso no período diurno.

4. HORÁRIO E TURNO DE TRABALHO.

4.1. A contratada deverá elaborar escala de trabalho em turnos que permitam a cobertura de segunda feira a domingo, ininterruptos, nos locais e horários estabelecidos no item 03.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1. Assumir diariamente o posto de trabalho, devidamente uniformizado, com aparência pessoal adequada e portando crachá de identificação com foto recente.



- 5.2. Controlar a entrada e saída de veículos, visitantes e fornecedores, registrando os dados através de relatório próprio fornecido pela contratada ou de sistema informatizado a ser fornecido pelo SAAE.
- 5.3. Preenchimento diário de relatório em formulários próprios, fornecidos pela Contratada, ou de sistema informatizado a ser fornecido pelo SAAE, no qual deverá constar a data, o nome completo do colaborador, a Unidade de Trabalho, o horário de entrada e saída dos veículos e das ocorrências que porventura venham a ocorrer em seu turno de trabalho, devendo ser preenchido com letra legível e assinado pelo respectivo colaborador e seu responsável.
- 5.3.1. O supervisor responsável da contratada deverá recolher os relatórios diariamente e entregar até o dia imediatamente seguinte junto ao Setor de Controle Operacional de Logístico.
- 5.4. Comunicar imediatamente ao responsável pelo Setor de Controle Operacional e Logístico, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 5.5. Comunicar ao responsável pela unidade do SAAE, todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio e danos pessoais, o qual deverá constar em relatório.
- 5.5.1. Além da comunicação, conforme mencionado acima, qualquer que seja o tipo de ocorrência verificada na unidade de trabalho, o colaborador será obrigado a fazer o registro em livro próprio de ocorrências de forma clara e objetiva.
- 5.6. Manter afixado na unidade de trabalho, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia, do Corpo de Bombeiros, da Guarda Municipal, e outros de interesse, bem como, colaborar com as polícias civil e militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações do SAAE, facilitando no possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação das testemunhas presenciais do eventual acontecimento.
- 5.7. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela unidade do SAAE.
- 5.8. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações do SAAE, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pelo responsável da unidade do SAAE.
- 5.9. Manter-se no seu posto de trabalho, não devendo afastar-se de seus afazeres mesmo quando encerrado o turno de trabalho, se porventura o funcionário do turno seguinte ainda não estiver presente, devendo o mesmo comunicar o supervisor para tomar as providências necessárias.



- 5.10. Repassar para o colaborador seguinte, quando da troca do turno, todas as orientações recebidas, bem como eventual anormalidade observada nas instalações.
- 5.11. Proibir a utilização da Portaria para guarda de objetos ou de bens de terceiros.
- 5.12. Atender telefonemas.
- 5.13. Manter sempre limpo e organizado a unidade de trabalho.
- 5.14. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações das instalações do SAAE adotando as medidas de segurança que se fizerem necessárias.
- 5.15. Cumprir a programação dos serviços determinados periodicamente pelo SAAE, com atendimento sempre cortês.
- 5.16. Realização das demais tarefas que forem necessárias, de acordo com o exigido pelo SAAE ao superior da Contratada, em conformidade com as condições pré-estabelecidas no **Manual de Normas e Procedimentos de Trabalho**.
- 5.17. Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive em meios eletrônicos.

6. OBRIGAÇÕES DO SAAE.

- 6.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, com autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e da execução do contrato.
- 6.2. Facilitar por todos os seus meios, o exercício das funções da contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os colaboradores da contratada.
- 6.3. Prestar aos colaboradores da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
- 6.4. Quando da disponibilização do sistema eletrônico/informatizado, dar treinamento aos colaboradores da contratada quanto à operação do sistema.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.



- 7.1. Implantar, após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados no item 3, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido.
- 7.2. Fornecer refeição, transporte, uniforme completo (calças, camisas, blusas, sapatos, capa de chuva, etc.), livro numerado de capa dura para o registro das ocorrências, impressos, canetas, e outros materiais necessários ao bom desempenho e controle das tarefas, propiciando aos colaboradores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços.
- 7.3. Todos os materiais e uniformes deverão ser fornecidos em qualidade e quantidades suficientes, para o bom desenvolvimento do serviço contratado.
- 7.4. Comunicar ao SAAE, imediatamente, quaisquer ocorrências ou anormalidades que venham interferir na execução dos serviços contratados.
- 7.5. Cumprir fielmente os horários de trabalho, responsabilizando-se de que na execução dos serviços, não haverá nenhum prejuízo às execuções desenvolvidas na unidade. Jamais autorizar ou permitir a saída do colaborador sem a rendição do turno seguinte.
- 7.6. Submeter-se à fiscalização exercida pelo SAAE, acatando o que lhe for determinado, através de seu preposto nomeado.
- 7.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao SAAE, seus colaboradores e/ou terceiros, por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus colaboradores.
- 7.8. Na ocorrência de furto, roubo, invasão, desvio de materiais ou equipamentos, cujo inquérito policial ou perícia, ou ainda, sindicância interna do SAAE, determinar a participação ou culpa dos colaboradores da contratada, esta será obrigada a indenizar as perdas apuradas pelo SAAE.
- 7.9. Manter em serviço apenas profissionais zelosos e respeitosos para com o público.
- 7.10. Afastar dos serviços, dentro de 01 (uma) hora da comunicação, qualquer colaborador ou subordinado de qualquer espécie, e que, a critério da fiscalização, venham demonstrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços ou incapacidade, ou cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo SAAE, correndo por conta única e exclusiva da contratada, quaisquer ônus que tal fato possa decorrer.



- 7.11. Assegurar que todo colaborador que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, não deverá ser mantido nem retornar às instalações do SAAE.
- 7.12. Os colaboradores eventualmente afastados ou demitidos do trabalho deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica, devendo a contratada fazer imediatamente a comunicação por escrito e apresentando o novo profissional substituto junto ao responsável pelo Setor de Materiais e Logística do SAAE, o qual apreciará e assinará o comunicado, mantendo-o em arquivo próprio do setor.
- 7.13. Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem do SAAE, através de recomendações ou de instruções escritas.
- 7.14. Observar, rigorosamente, as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 7.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências da unidade de trabalho.
- 7.16. Não divulgar, desviar ou fazer uso indevido de documentos ou qualquer outra fonte de informação sobre os serviços, bem como de quaisquer outros documentos do SAAE.
- 7.17. Designar, por escrito, preposto(s) para que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 7.18. Possuir veículo(s) necessário(s) ao bom andamento dos serviços prestados, em perfeitas condições de uso e devidamente identificado com o logotipo da empresa, para poder atender às necessidades do SAAE, seja na supervisão de rotina ou em transportes de ocorrências mais graves.
- 7.19. Possuir meios de comunicação através de rádio comunicação ou telefonia celular integrando todas as unidades para permitir a constante e rápida comunicação entre os postos de trabalho, viatura(s) da supervisão e a Base Operacional da Contratada, sem nenhum custo adicional para o SAAE.
- 7.19.1. O sistema de comunicação deverá ser próprio da contratada para ser utilizado entre todas as unidades de trabalho e principalmente com sua Sede Operacional, Supervisão Operacional ou Preposto.



- 7.20. Identificar todos os equipamentos de sua propriedade que porventura sejam necessários à prestação dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do SAAE.
- 7.21. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte de seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao SAAE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 7.22. Fazer diariamente a fiscalização nas unidades do SAAE, através de seu(s) supervisor (es), de modo a garantir o bom andamento do trabalho. O Supervisor deverá fornecer o relatório diário de controle das visitas e inspeções de fiscalização específico de cada unidade para o Setor de Materiais e Logística do SAAE.
- 7.23. Manter reserva de colaboradores em número suficiente para reposição imediata, em caso de faltas, impedimentos, folgas e outros.
- 7.24. Repor por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado do SAAE, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência dos colaboradores, conforme previsto nos itens nº 7.10 e 7.11.
- 7.25. Não permitir aos seus colaboradores a execução de tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- 7.26. Fazer prova perante o SAAE, do cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do contrato, quando exigidos.
- 7.27. A contratada assumirá todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, bem como as decorrentes de incidência dos tributos federais, estaduais e municipais, seguros e demais exigências da legislação vigente, com total isenção ao SAAE.
- 7.28. Evitar remanejamento de colaboradores com frequência, e se assim proceder, substituir o profissional por outro que já tenha experiência nas portarias do SAAE.
- 7.29. Todos os questionamentos solicitados pelo SAAE, deverá ser respondido por escrito em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de advertência e multa.
- 7.30. Se necessário, a Contratada deverá disponibilizar equipamentos para garantir ao colaborador a eficiência na prestação dos serviços, como: bebedouro de água, roupeiro, entre outras necessidades pessoais, sempre com aviso antecipado ao SAAE, para verificação e autorização.

8. DOS PRAZOS.



- 8.1. O prazo da vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da data constante da Ordem de Início dos Serviços, ou até finalizar um novo processo licitatório.
- 8.2. A contratada deverá implantar os trabalhos no prazo de **05 (cinco) dias corridos da data do recebimento da Ordem de Início dos Serviços**, que deverá ser emitido pela Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística, podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que comprovado a necessidade.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

- 9.1. No mês subsequente à prestação do serviço a licitante vencedora deverá apresentar ao **SAAE** documento fiscal/fatura com valores devidamente discriminados para conferência e aprovação do fiscalizador.
- 9.2. O pagamento será efetuado pelo SAAE no **4º (quarto) dia útil**, subsequentes a realização dos serviços, após a conferência e liberação da nota fiscal/fatura pelo Departamento/Setor responsável.
- 9.2.1. O pagamento poderá sofrer descontos de acordo com a **Avaliação de Qualidade dos Serviços Prestados**, conforme item 13 e Anexo B deste Termo de Referência.
- 9.2.2. A nota fiscal/fatura, será assinada e datada pelo(s) fiscal(is) e, na sua ausência, a liberação poderá ser realizada pelo chefe da área solicitante;
- 9.2.3. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação do documento corrigido.

10. SEGURANÇA DO TRABALHO.

- 10.2. A CONTRATADA será responsável em tomar todas as precauções e cuidados necessários no sentido de garantir internamente a segurança de seus funcionários e das pessoas nos locais de trabalho. Para tanto, deverá atender rigorosamente às Normas de Segurança do Trabalho vigentes, diretrizes estabelecidas pela Autarquia, bem como orientações contidas na "ITT- Instrução Técnica de Trabalho", que é parte integrante de termo.
- 10.3. Os serviços serão iniciados somente depois que a CONTRATADA atender todas as solicitações e apresentação dos documentos exigidos na ITT, mediante aprovação e deliberação pelo Setor de Segurança e Saúde Ocupacional do SAAE;



- 10.4. À CONTRATADA caberá a responsabilidade de quaisquer acidentes de trabalho de seus funcionários, bem como pelas indenizações que possam ser devidas a terceiros e/ou seus funcionários, por fatores oriundos do serviço contratado.

10. DA VISITA E VISTORIA.

- 10.1 É facultado às empresas interessadas a realização de vistoria nas instalações do SAAE Sorocaba, para a perfeita adequação e dimensionamento dos serviços a serem prestados. Para tanto, deverão agenda-la.
- 10.2 Caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

11. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 11.1 A fiscalização terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 11.2 Executar mensalmente a medição dos serviços pela quantidade de postos/dia efetivamente cobertos, descontando-se do valor devido o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das sanções disciplinadas em contrato.
- 11.3 Fiscalizar, incondicionalmente, todas as condições contratuais e utilizar-se de instrumentos de acompanhamento de execução dos serviços, como planilhas mensais de acompanhamento dos funcionários da CONTRATADA e serviços executados;
- 11.4 Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada de trabalho;
- 11.5 O(s) Fiscal(is) do Contrato designados pelo SAAE será(ão) competente(s) para dirimir dúvidas e/ou questões surgidas no curso da execução dos trabalhos;
- 11.6 O contratante utilizará o Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias e Edifícios, de pleno conhecimento das partes, para acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

12. DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS.



- 12.1** O SAAE avaliará mensalmente a contratada na prestação de Serviços Continuados de Operação, Controle e Fiscalização de Acesso por meio de análise dos seguintes aspectos:
- a) Desempenho profissional;
 - b) Desempenho de atividades; e
 - c) Gerenciamento.
- 12.2** No formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (UM) E 0 (zero) para cada item avaliado, correspondente aos conceitos "bom", "regular" e "péssimo", respectivamente.
- 12.3** Na impossibilidade de se avaliar determinado item, este será desconsiderado e devidamente justificado.
- 12.4** Quando atribuídas notas 1 (um) ou 0 (zero), a unidade responsável deverá realizar reunião com a Contratada em até 10 (dez) dias após a medição do período, visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados naquele período de medição e avaliação.
- 12.5** Composição dos módulos:

12.5.1 Desempenho profissional:

ITENS	PERCENTUAL DE PONDERAÇÃO
Cumprimento das atividades	25%
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%
Qualificação/atendimento ao público/postura	30%
Uniformes e identificação	15%
Total	100%

12.5.2 Desempenho das atividades:

ITENS	PERCENTUAL DE PONDERAÇÃO
-------	--------------------------



Especificação das atividades	40%
Equipamentos e acessórios	20%
Atendimento de ocorrências	40%
Total	100%

12.5.3 Gerenciamento:

ITENS	PERCENTUAL DE PONDERAÇÃO
Periodicidade da supervisão	20%
Gerenciamento das atividades operacionais	30%
Atendimento às solicitações	25%
Salários, benefícios e obrigações trabalhistas	25%
Total	100%

12.6 Caberá ao fiscal do contrato emitir, mensalmente, a referida avaliação, consultando o quadro resumo e conceituado a CONTRATADA, como segue:

- 12.6.1** Conceito Geral Bom e Desempenho Recomendado: quando a CONTRATADA obtiver nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e não tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 13.7.1.
- 12.6.2** Conceito Geral Regular e Desempenho Recomendado: quando a CONTRATADA, apesar de obter nota final igual ou superior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 13.7.1.
- 12.6.3** Conceito Geral Péssimo e Desempenho não Recomendado: quando a CONTRATADA, além de obter nota inferior a 6,75 (seis inteiros e setenta e cinco centésimos) e já tiver sofrido a incidência de percentuais de liberação previstos no item 13.7.1.



12.7 Percentuais de liberação das faturas:

- 12.7.1** As faturas apresentadas pela CONTRATADA para fins de pagamento ficarão sujeitas à aplicação de um percentual de liberação vinculado à Avaliação da Qualidade dos Serviços, conforme tabela a seguir:

PERCENTUAL DE LIBERAÇÃO	NOTA OBTIDA NA AVALIAÇÃO
Liberação total da fatura	Nota maior ou igual a 6,75 pontos
Liberação de 90% da fatura	Nota maior ou igual a 5 e menor que 6,75 ou 1 (uma) nota 0 (zero) em um dos itens de cada grupo avaliado.
Liberação de 75% da fatura	Nota abaixo de 5 pontos ou mais de 1 (uma) nota 0 (zero) nos itens de cada grupo avaliado.

- 12.8** O fiscal do contrato apurará o percentual de liberação devido em cada medição em conformidade com o item 13.6., sem prejuízo das demais sanções e penalidade cabíveis.
- 12.9** O formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços Continuados de Controle, Operação e Fiscalização de Acesso ao Próprio do SAAE consta do ANEXO B deste Termo de Referência.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 13.1** Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da empresa, comprovando a execução de serviços pertinentes, similares e compatíveis em características, quantidades e prazos, equivalentes ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do objeto desta licitação (Súmula 24 do TCESP).
- 13.3.** É permitido o somatório de atestados.
- 13.4.** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, no original ou em cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação.

14. UNIDADE FISCALIZADORA/AGENTE FISCALIZADOR.

- 14.1.** Diretoria Operacional de Infraestrutura e Logística.



15. DA SUBCONTRATAÇÃO.

15.1 Os serviços não poderão ser subcontratados.

16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

16.1 Menor Preço Global.

17. CONDIÇÕES GERAIS.

17.1 É facultado ao SAAE, durante a vigência do contrato, o direito de acrescentar ou reduzir o número de unidades descritas no item nº 3 deste Termo e dentro dos limites legais permitidos, bem como, poderá solicitar a mudança de unidade, ou ainda, a interrupção dos serviços de qualquer unidade, de acordo com as reais necessidades da Autarquia e visando o interesse público, com prévio comunicado à contratada.

17.2 A contratada deverá obedecer a todas as condições e benefícios previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho da Categoria.

17.3 A Licitante deverá apresentar, junto com a proposta escrita, PLANILHA DETALHADA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, comprobatória da exequibilidade da oferta, com todos os custos, diretos e indiretos, encargos, benefícios, inclusive o lucro, conforme modelos constantes do anexo A deste termo.

17.3.1 Os valores de referência, definições e critérios para a elaboração de preços da Planilha de Composição de Custos podem ser pesquisados no site CADTERC – Vol. 2 - site: <http://www.cadterc.sp.gov.br>.

KATHINE MARTINS OLIVEIRA
Diretoria Op. de Infraestrutura e Logística



JUSTIFICATIVA

A necessidade de contratação de empresa especializada para o exercício das atividades de acesso, permanência e saída de veículos e pessoas no interior das Unidades de Trabalho do SAAE Sorocaba indicadas no Termo de Referência, se deve a permanência da continuidade da referida prestação de serviços, haja vista a não existência de um quadro funcional específico para o exercício e desempenho dessa função, que não constitui o fim da Autarquia e é corroborada pelas diversas vantagens, dentre as quais destacamos a seguir:

- a) A especialidade das empresas exploradoras desse segmento econômico em elaborar, implementar, manter e avaliar seus planos e programas direcionados ao controle, operação e fiscalização de acesso, permanência e retirada de veículos e pessoas dos ambientes os quais controlam;
- b) O exercício dessas atividades de cunho fiscalizadoras, com observância dos requisitos e condições adequadas para a adoção de procedimentos direcionados à proteção, assistência e prevenção do patrimônio físico e humano da empresa;
- c) A existência nos quadros funcionais dessas empresas, de profissionais com a devida e adequada formação técnica-profissional, com fixação de diretrizes e normas para a prevenção e controle do ingresso, permanência e saída de pessoas e veículos devidamente autorizados nas dependências internas das Unidades envolvidas;
- d) Que empresas deste segmento econômico possuem já estabelecidas em seu regramento um conjunto de ações mínimas e necessárias desenvolvidas, de maneira deliberada ou sistemática, objetivando a redução máxima de ocorrências de incidências negativas nos espaços internos das Unidades;
- e) A existência de especificidade e preparação voltadas às condutas para o atendimento público em geral, com reunião de um conjunto de regramentos acerca do exercício dessas funções, por profissionais capacitados com relação à postura adequada, pontualidade ao trabalho, aparência física condizente à função, uniformização com identificação objetiva, descrição de comportamento, zelo, presteza e urbanidade no tratamento à terceiros estranhos à empresa e aos servidores da Autarquia, principalmente, com identificação correta de pessoas, fornecedores, entregadores de produtos, contatos com os respectivos responsáveis pelos pedidos, orientação devida para o encaminhamento de pessoas e materiais para os locais corretos;
- f) Verificação de Notas Fiscais das mercadorias a serem entregues às Unidades, com o direcionamento adequado ao local de entrega e recebimento dos mesmos, fazendo contato antecipado junto aos responsáveis, para seu devido recebimento;
- g) Elaboração diária de relatórios de entrada e saída de veículos e pessoas terceiras, informações e comunicados, acerca das eventuais ocorrências havidas e decorrentes do exercício da atividade, e



consequente implantação imediata de medidas de controle, com aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, objetivando sempre a natureza preventiva capaz de evitar ocorrências negativas nas Unidades do SAAE Sorocaba;

- h) Sobretudo, devido à inexistência de quadros de funcionários / servidores ou Setor específico e correspondente, direcionados e preparados para o exercício e desempenho das atividades dessa natureza, posto não constituir nas atividades fins da empresa, porém, sendo de necessidade contínua tal prestação de serviços, necessitando da aludida contratação.

Com a presente justificativa, dentre vários outros aspectos que poderiam ser inseridos no contexto da necessidade da contratação, tem-se por motivada a essencialidade da pretensão.

Do caráter emergencial:

No que tange à emergência da contratação, informa-se que por determinação do Diretor Geral, esta será necessária face a não conclusão do processo licitatório (PA 3924/2024) para a contratação regular do serviço, conforme despacho de fl. 391 Verso (PA 214/2024 – Contratação emergencial vigente).

Em que pese que o PA 3924/2024 já esteja com a documentação técnica concluída tramitando em análise de edital para posterior publicação, foi decidido pelo Diretor Geral, em reunião de Diretoria, que o escopo técnico deverá ser alterado novamente a fim de aglutinar outros serviços similares e correlatos para dar uma solução que visa buscar a integração de um conjunto de equipamentos e serviços que garantirão um aumento expressivo no controle de acesso e vigilância às unidades do SAAE, bem como permitirão a fiscalização de acesso às dependências internas, incluindo CFTV e controle no trânsito interno do Centro de Operacional, trazendo maior segurança e inibindo a ocorrência de furtos das unidades. Com tal aglutinação, essa solução trará, além de economia de escala, a economia financeira dos serviços ora prestados.

Com isso, será necessária uma nova análise mais aprofundada do escopo dos serviços a serem contratados, bem como elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

Nesse contexto, a Administração vê-se obrigada a realizar nova contratação em caráter emergencial, pelo período de 12 (doze) meses, para que possamos ter tempo hábil para o certame da contratação regular dos serviços.

A Contratação Direta, em caráter emergencial, encontra respaldo no art. 75, § 6º, da Lei 14.133/2021, a seguir transcrito:

*Art. 75. É dispensável a licitação: (...) § 6º Para os fins do inciso VIII do **caput** deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo*



mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.


KATHINE MARTINS OLIVEIRA
Diretoria Op. de Infraestrutura e Logística



ANEXO A

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE QUANTITATIVOS E CUSTOS
POR POSTO.**

Escala: 12 horas - segunda-feira a domingo - 12hX36h			
Quant. 02 (dois) controladores por posto.			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALOR TOTAL POR POSTO	
		DIURNO	NOTURNO
1 - REMUNERAÇÃO			
1.1	SALÁRIO BASE (MENSAL P/ 02 VIGILANTES)		
1.2	ADICIONAL NOTURNO		
1.3	HORA NOTURNA ADICIONAL		
1.4	REFLEXO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO		
2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2.1	VALE-TRANSPORTE		
	CUSTO MENSAL		
	PARCELA DO TRABALHADOR		
	CRÉDITO PIS/COFINS		
2.2	VALE-REFEIÇÃO		
	CUSTO MENSAL		
	DIA DA CATEGORIA (16 DE MAIO)		
	PARCELA DO TRABALHADOR		
	CRÉDITO PIS/COFINS		
2.3	CESTA-BÁSICA		
	VALOR DA CESTA BÁSICA		
	CRÉDITO PIS/COFINS		
2.4	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR		
	VALOR DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR		
	CRÉDITO PIS/COFINS		
2.5	AUXÍLIO CRECHE		
2.6	ASSISTÊNCIA FAMILIAR - BENEFÍCIO NATALIDADE		
	VALOR DA ASSISTÊNCIA FAMILIAR - BENEFÍCIO NATALIDADE		
	CRÉDITO PIS/COFINS		
2.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 07		
3 - INSUMOS DIVERSOS			
3.1	UNIFORME		
	CUSTO MENSAL		
	CRÉDITO PIS/COFINS		
3.2	EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS		
	CUSTO MENSAL		
	CRÉDITO PIS/COFINS		
4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		
4.2	13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS		
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE		
4.4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
4.5	CUSTO DE RESCISÃO		
4.6	OUTROS (ESPECIFICAR)		
5 - COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO			
5.1	CUSTOS DE REPOSIÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA		
6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
6.1	CUSTOS INDIRETOS		
6.2	LUCRO		
6.3	TRIBUTOS		
	ISS		
	PIS		
	COFINS		
7 - TOTAL DO POSTO (somatória dos itens 1 a 6)			



ANEXO B

**FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE CONTROLE,
OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ACESSO AOS PRÓPRIOS DO SAAE.**

Contrato número:	Unidade:	Período:	Data:

Contatada:
Responsável pela fiscalização:
Gestor do contrato:

Grupo 1 - Desempenho Profissional	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c= a x b)
Cumprimento das atividades	25%		
Cobertura dos postos nos horários determinados	30%		
Qualif./ atend. ao público/ postura	30%		
Uniformes e identificação	15%		
TOTAL			

Grupo 2 - Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c= a x b)
Especificação técnica dos serviços	40%		
Equipamentos e acessórios	20%		
Atendimento de ocorrências	40%		
TOTAL			

Grupo 3 - Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c= a x b)
Periodicidade da supervisão	20%		
Gerenciamento das atividades operacionais	30%		
Atendimento às solicitações	25%		
Salários, benef. e obrig. trabalhistas	25%		
TOTAL			

Nota Final (somatória das notas totais para os grupos 1, 2 e 3)	
---	--

Nota Final	Assinatura do responsável pela fiscalização	Assinatura do responsável pela contratada



PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.

Temos a satisfação de apresentar nossa proposta, a qual espelha o melhor espírito de parceria e engajamento com interesses de nossos clientes.

Nosso objetivo é utilizar as nossas experiências operacionais de alta qualidade na área de segurança e serviços, de forma inovadora, diferente, especial... **ÚNICA!**

NOSSA HISTÓRIA



Fundado em 2001, o Grupo Única conquistou seu espaço através da prestação de serviços de qualidade voltados integralmente à satisfação de seus clientes. Aliando a experiência em coordenação operacional com vasto conhecimento na área de segurança, começou com um posto de portaria e um escritório administrativo em Sorocaba. Desde

então o que se viu foi uma trajetória de sucesso, marcada por muito trabalho, contando com a participação efetiva de centenas de colaboradores.

Hoje atuamos em diversas áreas afins, como serviços de Vigilância Patrimonial, Portaria, Zeladoria, Serviços Gerais, Limpeza e Conservação, Jardinagem, Segurança Patrimonial/VIP, Pronto Resposta, Segurança Tecnológica - Alarmes, CFTV (circuito fechado de Televisão), Monitoramento 24 horas, Assistência Técnica, Terceirização de serviços, Recrutamento e Seleção e Consultoria, Serviços temporários.

Unidade Sorocaba
Av. Américo de Carvalho, 920
Jd. Europa
(15) 3418-0278

Unidade São Paulo
Rua Valdir Niemayer, 98
Vila Madalena
(11) 3871-5798



www.grupounica.com.br



1. OBJETIVO DA PROPOSTA

Oferecemos a esse Órgão os preços a seguir indicados, objetivando a prestação de serviços continuados de controle e fiscalização de acesso em próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, de acordo com o disposto no edital do certame supra e ordenamentos legais cabíveis:

Item	Quant.	Unid.	Descrição Resumida	Preço Unit. Por posto R\$	Total por posto mensal
1	17	Posto	Posto portaria 12 horas diárias - Segunda a Domingo - Diurno	R\$ 12.122,78	R\$ 206.087,26
2	11	Posto	Posto portaria 12 horas diárias - Segunda a Domingo - Noturno	R\$ 13.980,50	R\$ 153.785,50
Valor Total Global Mensal					R\$ 359.872,76

O valor ofertado por esta empresa para a totalidade da vigência contratual, ou seja, 12 (doze) meses é de R\$ 4.318.473,12 (quatro milhões, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e setenta e três reais e doze centavos).

Declaramos que o ofertado atende todas as especificações exigidas no edital e seus anexos.

Os preços apresentados contemplam todos os custos e despesas diretas e indiretas relacionadas com a integral execução do objeto, como impostos, taxas, tributos, seguro, encargos trabalhistas e previdenciários e outros que porventura possam ocorrer.

Data Base: janeiro/2025

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Sorocaba, 13 de maio de 2025

Atenciosamente,

Caio J. Paiva

Administração de Contratos e Licitações

RAZÃO SOCIAL: UNICA SOROCABA LTDA.	
ENDEREÇO ELETRÔNICO: WWW.GRUPOUNICA.COM.BR	
CNPJ: 04.738.114/0001-94	INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA
ENDEREÇO: ALAMEDA JABOTICABAL	Nº 354
BAIRRO: JD SAURA	CIDADE: SOROCABA
CEP: 13085-030	ESTADO: SP
FONE/FAX: (15) 3418-0278	E-MAIL: ADMINISTRATIVO@GRUPOUNICA.COM.BR

Unidade Sorocaba
Av. Américo de Carvalho, 920
Jd. Europa
(15) 3418-0278

Unidade São Paulo
Rua Valdir Niemayer, 98
Vila Madalena
(11) 3871-5798



www.grupounica.com.br



ANEXO B

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE QUANTITATIVOS E CUSTOS POR POSTO

Base 2025

Sindicato - SINDMIGILANCIA

Escala: 12 horas - segunda-feira a domingo - 12x36h

Quant. 02 (dois) controladores por posto.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS	VALOR TOTAL POR POSTO	
		DIURNO	NOTURNO
1 - REMUNERAÇÃO		R\$ 3.980,18	R\$ 4.738,01
1.1	SALÁRIO BASE (MENSAL P/ 02 VIGILANTES)	R\$ 3.980,18	R\$ 3.980,18
1.2	ADICIONAL NOTURNO	R\$ -	R\$ 383,07
1.3	HORA NOTURNA ADICIONAL	R\$ -	R\$ 395,86
1.4	REFLEXO SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	R\$ -	R\$ -
2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$ 1.030,46	R\$ 1.037,81
2.1	VALE-TRANSPORTE	R\$ 121,85	R\$ 121,85
	CUSTO MENSAL	R\$ 350,16	R\$ 350,16
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$ 237,61	R\$ 237,61
	CRÉDITO PSICOFIN		
2.2	VALE-REFEÇÃO	R\$ 604,07	R\$ 602,42
	CUSTO MENSAL	R\$ 758,02	R\$ 758,02
	DIA DA CATEGORIA (18 DE MAIO)	R\$ 1,66	
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$ 150,60	R\$ 150,60
	CRÉDITO PSICOFIN		
2.3	CESTA-BÁSICA	R\$ 304,18	R\$ 304,18
	VALOR DA CESTA BÁSICA	R\$ 380,22	R\$ 380,22
	PARCELA DO TRABALHADOR	R\$ 76,04	R\$ 76,04
	CRÉDITO PSICOFIN		
2.4	BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ -	R\$ -
	VALOR DO BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ -	R\$ -
	CRÉDITO PSICOFIN	R\$ -	R\$ -
2.5	AUXÍLIO DOENÇA	R\$ -	R\$ -
2.6	ASSISTÊNCIA FAMILIAR - BENEFÍCIO NATALIDADE	R\$ -	R\$ -
	VALOR DA ASSISTÊNCIA FAMILIAR - BENEFÍCIO NATALIDADE	R\$ -	R\$ -
	CRÉDITO PSICOFIN	R\$ -	R\$ -
2.7	NORMA REGULAMENTADORA Nº 97	R\$ 8,67	R\$ 8,67
3 - INSUMOS DIVERSOS		R\$ 336,51	R\$ 336,51
3.1	UNIFORME	R\$ 138,42	R\$ 138,42
	CUSTO MENSAL	R\$ 152,53	R\$ 152,53
	CRÉDITO PSICOFIN	R\$ 14,11	R\$ 14,11
3.2	EQUIPAMENTOS E COMPLEMENTOS	R\$ 197,09	R\$ 197,09
	CUSTO MENSAL	R\$ 217,19	R\$ 217,19
	CRÉDITO PSICOFIN	R\$ 20,09	
4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$ 3.136,35	R\$ 3.660,56
4.1	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FÓTE	R\$ 1.457,35	R\$ 1.744,18
4.2	13º SALÁRIO + ADICIONAL DE FÉRIAS	R\$ 491,14	R\$ 491,14
4.3	AFASTAMENTO MATERNIDADE	R\$ 19,40	R\$ 23,23
4.4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$ 462,07	R\$ 553,02
4.5	CUSTO DE RESCISÃO	R\$ 302,61	R\$ 362,41
4.6	OUTROS (parcelamentos e incidências)	R\$ 406,17	R\$ 496,59
5 - COBERTURA DO INTERVALO DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO		R\$ 636,12	R\$ 795,54
5.1	CUSTOS DE REPOSIÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA	R\$ 636,12	R\$ 795,54
6 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS		R\$ 2.558,15	R\$ 3.411,48
6.1	CUSTOS INDIRETOS	R\$ 552,49	R\$ 614,06
6.2	LUCRO	R\$ 836,19	R\$ 905,18
6.3	TRIBUTOS	R\$ 1.727,50	R\$ 1.962,22
	ISS	R\$ 806,14	R\$ 695,02
	PIS	R\$ 230,03	R\$ 230,88
	COFINS	R\$ 691,33	R\$ 1.036,32
7 - TOTAL DO POSTO (somatória dos itens 1 a 6)		R\$ 12.122,78	R\$ 13.960,50

Unidade Sorocaba
Av. Américo de Carvalho, 920
Jd. Europa
(05) 3418-0278

Unidade São Paulo
Rua Valdir Niamayer, 98
Vila Madalena
(11) 3871-5798



www.grupounica.com.br



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
MUNICIPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SAO PAULO
Avenida Comendador Camillo Juliao, 255 - Jardim Ibiti do Paco - Sorocaba - SP - CEP: 18086-000
FONE: (15) 3224-5810 - FAX: (15) 3224-5820
C.N.P.J.: 71.480.560/0001-39 ? I.E. 669.573.983.111

PEDIDO DE COMPRA No. 000900 /2025

DATA 20/05/2025

PAGINA 1

FORNECEDOR: 13352 UNICA SOROCABA LTDA

CNPJ: 04.738.114/0001-94

FONE 15 34180278

ENDEREÇO : ALAMEDA JABOTICABAL

354 SOROCABA

SP FAX 15 34180278

BAIRRO :

ITEM	QUANTIDADE	UN	OBJETO	DESCRICAO DO OBJETO	PROCESSO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	1,0000	UN	000.00000.9116	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL Contratacao de empresa especializada para presta cao de servicos continuados de controle, operaca e fiscalizacao de portarias, em proprios do SAAE PRORROGAÇÃO POR 12 MESES. FONTE: 04 RECURSOS PROPRIOS DA ADMINISTRACAO INDIRETA	S00056 /2025	4.318.473,1200	4.318.473,12

Condicao de Pagamento: RESOL. 08/15

TOTAL PEDIDO -> 4.318.473,12

Prazo de Entrega :

Local de Entrega : AV. COM. CAMILO JULIO, 255 - JD.IBITI DO PACO

Observacoes :

Empenhos : 00849/2025

_____/_____/____ DE ACORDO _____/_____/____
SETOR DE COMPRAS DATA FORNECEDOR DATA

OBS.: -OS PRODUTOS E/ OU SERVIÇOS DEVERÃO ESTAR RIGOROSAMENTE DE ACORDO COM ESTE PEDIDO, SENDO PASSIVO DE DEVOLUÇÃO CASO NÃO ATENDAM AS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS. O NÚMERO DESTA PEDIDO, OBRIGATORIAMENTE DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL.
-A ADMINISTRAÇÃO NÃO SE RESPONSABILIZA PELA ENTREGA DE MATERIAIS EM LOCAIS DIFERENTES DO CITADO NESTE PEDIDO.